

Contrato de Fornecimento de Medicamentos

Contrato n° 13/2018

Pregão Presencial n° 30/2017

Processo Licitatório n° 79/2017

Aquisição de medicamentos éticos e/ou genéricos para serem dispensados e/ou utilizados na rede de saúde do Município de Santa Cecília do Sul.

O **Município de Santa Cecília do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade doravante denominado de Contratante, a empresa **Mauro Marciano Comércio de Medicamentos Ltda**, estabelecida na Rua Samuel Kruschim, 200, cidade de Santa Maria - RS, inscrita no CNPJ sob n° 94.894.168/0001-86, representada pelo Sr. Mauro Marciano Garcia de Freitas, sócio gerente, portador do CPF n° 374.624.900-72, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Pregão Presencial n° 30/2017, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento, por parte da CONTRATADA de medicamento para atender as demandas da secretaria da saúde e dos programas do Município nos exatos termos constantes do edital **Pregão Presencial n° 30/2017**, nas respectivas quantidades e pelos respectivos valores:

Item	Qtde	Unde	Descrição [Marca]	Vlr Unit.	Vlr Total
006	50	UN	Albendazol Suspensão 40mg/ml [PRATI]	1,02	51,00
026	3000	COM	Atenolol 50mg [PRATI]	0,035	105,00
032	175	COM	Benicar 40mg [SANKYO]	1,05	183,75
056	25	UN	Ceftriaxona 500mg IM [EUROFARMA]	9,80	245,00
061	25	AMP	Cetoprofeno 100mg EV [CRISTÁLIA]	3,69	92,25
063	1750	COM	Cinarizina 75mg [RANBAXY]	0,125	218,75
067	125	FR	Clenil 250mcg [CHIESI]	33,90	4.237,50
070	1500	COM	Clonazepam 2mg [RANBAXY]	0,045	67,50
071	250	FR	Clonazepam 2,5mg Gotas [PRATI]	2,75	687,50
077	25	FR	Cloridrato de Fluoxetina 20mg gotas [MEDLEY]	11,80	295,00
086	2500	COM	Diazepam 10mg [BRAINFARMA]	0,065	162,50
119	125	TB	Hirudoid Creme [SANKYO(GEL 40G)]	15,90	1.987,50
128	300	COM	Lercandipino 10mg [EMS]	1,36	408,00
137	500	COM	METOTREXATO 2,5MG [BLAU]	0,835	417,50
144	2000	COM	Nimesulida 100mg [BRAINFARMA]	0,21	420,00
149	1750	COM	Nortriptilina 25mg [RANBAXY]	0,28	490,00
150	1000	COM	Nortriptilina 50mg [RANBAXY]	0,39	390,00
155	125	FR	Paracetamol Bebê [EMS(15ML)]	4,50	562,50
172	250	COM	Simeticona 40mg [PRATI]	0,10	25,00
173	125	FR	Simeticona gotas [PRATI(10ML)]	1,66	207,50

Parágrafo Primeiro - Os medicamentos deverão primar pela

qualidade e estarem embalados adequadamente de acordo com as normas técnicas vigentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto da licitação;

Parágrafo 2º - Os medicamentos objetos deste certame deverão ter prazo de validade não inferior a 18 (dezoito) meses a contar da data de entrega.

Parágrafo 3º - Caso o medicamento possua prazo de validade inferior ao solicitado, fica o Licitante obrigado a substituir os medicamentos entregues e que se vencerem até que se complemente o período de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo 4º - Para medicamentos fabricados com prazo de validade inferior a fixada será considerada 12 (doze) meses, por ocasião da entrega.

Parágrafo 5º - Medicamentos em comprimidos deverão ser em embalagens blister.

Cláusula Segunda - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 11.253,75 (Onze Mil Duzentos e Cinquenta e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Cláusula Terceira - Os medicamentos licitados serão adquiridos conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo as empresas vencedoras disponibilizar os mesmos em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Cláusula Quarta - As despesas do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

09.01 - Secretaria e Fundo Municipal da Saúde

3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo

2160 - Aquisição de Medicamentos e Similares

Cláusula Quinta - Os medicamentos a serem fornecidos deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, devendo a **CONTRATADA**:

a) apresentar laudo de controle de qualidade de cada lote de medicamentos entregue;

b) fornecer cópia da certidão de regularidade da empresa emitida pelo Conselho Regional de Farmácia.

Cláusula Sexta - A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

Cláusula Sétima - As sanções serão aplicadas na forma estabelecida neste item, e atendendo as disposições da lei 8666/93.

§ 1º - A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

§ 2º - O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

§ 3º - Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- c) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Cometimento de fraude fiscal;
- f) Fraudar a execução do contrato;
- g) Falhar na execução do contrato.

§ 4º - Nos casos de rescisão do contrato, quer em decorrência das hipóteses previstas nos § 1º, 2º e 3º, sem prejuízo das demais sanções, serão aplicadas a multa de 20% (vinte por cento). As penas serão aplicadas de forma cumulativa, exceto a multa em relação à outra multa.

Cláusula Oitava - A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona - A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta e demais condições contidas no edital de licitação.

Cláusula Décima - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de 2 (duas) testemunhas, em 3 (três) vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 14 de fevereiro de 2018.

Município de Santa Cecília do Sul
Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
Contratante

Mauro Marciano Comércio de Medicamentos Ltda
CNPJ nº 94.894.168/0001-86
Mauro Marciano Garcia de Freitas
Contratada

Testemunhas:
